



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

## RESOLUÇÃO TCE/TO – PLENO

1. **Processo nº:** 4181/2017
2. **Classe de assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. **Assunto:** 4 – Embargos de Declaração – Ref. ao Processo nº 6680/2016 Recurso Ordinário
3. **Responsável:** Luiz Antônio Alves Saquetim – CPF: 018.525.608-27
4. **Origem:** Prefeitura de Brejinho de Nazaré/TO
5. **Relator:** Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição
6. **Relator Voto Vista Complementar:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
7. **Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
8. **Procurador constituído nos autos:** Renan Albernaz de Souza – OAB/TO nº 5365

EMENTA: REQUERIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE VISTA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) Nº 848826. PROCESSO AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO. REFLEXO DIRETO NAS AÇÕES DE CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ATINENTES AOS ATOS DE GESTÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS ORDENADORES DE DESPESAS. PADRONIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ACERCA DOS PROCESSOS RELATIVOS ÀS CONTAS DE PREFEITOS ORDENADORES DE DESPESAS E SEUS DERIVADOS. REQUERIMENTO DEFERIDO. SOBRESTAMENTO NA DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

### 6. Decisão

Examinado e discutido o Requerimento nº 15/2017 da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Titular da 1ª Relatoria, que, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário (RE) nº 848826, refletir direto nas ações de controle dos Tribunais de Contas, atinentes aos atos de gestão de responsabilidade dos prefeitos ordenadores de despesas, e

Considerando que diante da supracitada decisão do STF, já mencionada acima, foram opostos os Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário RE/848826, os quais encontram-se pendentes de decisão;

Considerando a necessidade de padronização do procedimento acerca dos processos relativos às contas de prefeitos ordenadores de despesas e seus decorrentes;

Considerando que é imprescindível que o Tribunal Pleno estabeleça os critérios para que os processos impactados recebam encaminhamentos uniformes, até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário citado, que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas no Requerimento nº 15/2017, com fulcro no artigo 301, parágrafo único do Regimento Interno, em:

I. **Sobrestar** os processos de prestação de contas que estejam em tramitação, tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais;

II. **Sobrestar** os recursos e as ações de revisão em face de decisões prolatadas nos processos tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais;

III. **Sobrestar** os processos, os quais serão autuados neste Tribunal, referentes à prestação de contas tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais;

IV. Os processos que versarem sobre contas de ordenadores de despesas prefeitos municipais e seus decorrentes, receberão efeito suspensivo, até o deslinde conclusivo do Recurso Extraordinário RE/848826-STF, com exceção dos processos auxiliares, conforme estabelecido no item VIII desta decisão;

V. Os processos sobrestados serão mantidos na Diretoria Geral de Controle Externo, até passar em julgado o RE/848826 que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal;

VI. As unidades técnicas, Corpo Especial de Auditores, Ministério Público de Contas e as respectivas Relatorias providenciarão a remessa desses processos constantes dos itens I, II e III desta decisão, à Presidência do Tribunal, visando dar efetividade aos sobrestamentos;

VII. Os sobrestamentos constantes dos itens acima serão determinados, excepcionalmente, por ato do Presidente do Tribunal, no estado em que se encontrarem os processos impactados, cuja providência será tomada imediatamente após a publicação desta decisão, devendo os autos permanecerem na Diretoria Geral de Controle Externo, até deliberação posterior;

VIII. Tratando-se de processos de auditoria, inspeção ou congêneres, apensado às contas de prefeitos municipais ordenadores de despesas, em tramitação, proceder-se-á, excepcionalmente, por ato do Presidente do Tribunal, o desapensamento daqueles processos e devolvidos à respectiva Relatoria, para a qual já foram distribuídos, para fins análise, de modo que as referidas prestações de contas seguirão a determinação esculpida no item I desta decisão;

IX. Após publicação desta decisão, os processos sobrestados serão, imediatamente, retirados do cômputo da meta relativa ao estoque de processos;

X. Determinar à **Secretaria do Pleno** para proceder a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 1ª RELATORIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

**GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR  
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 01/11/2017 11:07:00

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matricula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 01/11/2017 10:20:12

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 01/11/2017 11:05:30